

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 307/94

EMENTA: modifica os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 0242/92 que institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- III - Um representante dos prestadores privados ou filantrópicos contratados pelo SUS;
- IV - Três representantes dos trabalhadores em Saúde da rede de unidades instaladas no Município;
- V - Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI - Três representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;
- VII - Um representante dos Sindicatos e Entidades de trabalhadores;
- VIII - Um representante das Entidades Religiosas instaladas no Município.

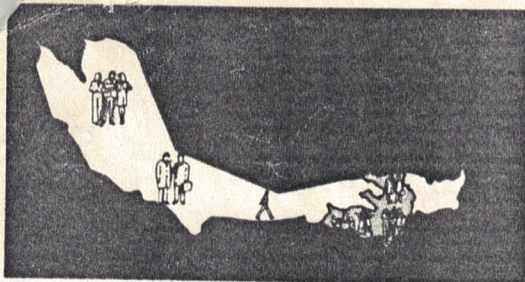
§ 1º - Cada Titular do CMS, corresponderá um Suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos trabalhadores em Saúde será definida por indicação conjunta dos profissionais em Saúde, com efetivo Exercício na rede de unidades instaladas no Município.

20/11/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"



GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 307/94

§ 4º - O número de representantes de que trata o presente artigo, deverá obedecer a seguinte paridade: 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores em Saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços (públicos e privados).

Art. 2º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por decretos do Prefeito municipal, mediante indicação:

I - O Prefeito Municipal, no caso de representação de Governo Municipal;

II - Do conjunto dos profissionais de Saúde, no caso da representação dos trabalhadores em Saúde;

III - Das respectivas Entidades, nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 14 de janeiro de 1994


HERNANDO SIQUEIRA

- Prefeito -